



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR.

1.INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II e o Dec. n.º 10.922, de 30 de dezembro de 2021.**

1.2. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural – SMOIUR e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais - SMICRM, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

1.3. O recebimento das propostas poderá ser realizado por *e-mail* (*compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br*) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **até o dia 07/07/2022, até às 9h (nove horas).**

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do material a ser adquirido, as especificações técnicas exigidas, à estratégia de suprimento e o modo de execução do contrato de aquisição e entrega do objeto descrito.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ATUE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR** para **03 veículos**, a saber: **03 (três) veículos Gol, tipo passeio, 0 km, ano 2022, bicombustível – flex, direção hidráulica, motorização 1.0, sistema de freios ABS, Airbags, ar condicionado, vidros e travas elétricas e equipados com os itens de segurança necessário, conforme notas fiscais em anexo.-** adquirido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, que será **01(um) destinado para uso da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

e Recursos Minerais e 02 (dois) destinados a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, terceiros e assistência 24 horas - conforme quantidade e especificações constantes no APÊNDICE I.

2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

As especificações e quantidades do objeto, são as constantes no **APÊNDICE I**, deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista aquisição do bem móvel recém adquirido por esta municipalidade, a saber: 03 (três) veículos Gol, tipo passeio, 0 km, ano 2022, bicomcombustível – flex, direção hidráulica, motorização 1.0, sistema de freios ABS, Airbags, ar condicionado, vidros e travas elétricas e equipados com os itens de segurança necessário, conforme nota fiscal em anexo, para utilização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, visto a necessidade de utilização do bem, pelo Secretário e demais servidores da pasta, que diariamente transitam por esta territorialidade afim de fomentar as atividades voltadas a alçada da competência desta Secretarias.

3.2. Em atendimento a C.I n.º 162/2022, expedida pela SMICRM, que solicita a contratação do serviço visando resguardar o bem e assim evitar eventuais perdas ao município.

3.3. Em atendimento a C.I n.º 249/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural qu e solicita adesão ao presente procedimento.

3.4. A contratação se enquadra nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo benefício a Administração Pública e atende a legislação vigente, buscando a otimização dos serviços prestados à população paduana, bem como traz celeridade na contratação, devido à necessidade e urgência em se criar as condições favoráveis ao efetivo exercício das atividades inerentes ao chefe do poder executivo municipal.

3.5. O trâmite da presente contratação é regido com base no que determina o artigo 75 da Lei Federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

4.1. Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo. **(Anexo I)**

4.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(Anexo II)**

4.3. Declaração que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. **(Anexo III)**

4.4. Declaração de microempresa. **(Anexo IV).**

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial e carimbo contendo os dados da empresa, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, observando-se ainda o seguinte:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;

5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **APÊNDICE I** do presente termo;

5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. No preço apresentado pela empresa participante, deverão estar computadas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4. Não será admitida mais de uma cotação para o item.

6. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada em um, devidamente lacrado e fechado, apresentado da seguinte forma:

À Prefeitura Mun. de Santo Antônio de Pádua

Sec. Mun. Ind. Comércio e Recursos Minerais

Sec. Mun. de Obras e Infra. Urbana e Rural.

Envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

Razão Social da Empresa

CNPJ

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Praça Visconde Figueira, n.º 57 – Centro – S.A. de Pádua – RJ

Telefone: 22 – 3854-9200



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.1. A empresa participante deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante que ofertar o menor valor referente a cada item, após a análise das propostas, podendo encaminhá-las no prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefonico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.

7.1.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor**, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.3. Conforme exigência da resolução conjunta da PGE/SER n° 033, de 24 de novembro de 2004, a **Certidão negativa de dívida ativa e a Certidão negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuinte do ICMS do estado do Rio de Janeiro**, que somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

7.1.1.4. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor**, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.6. **Certidão de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do **CNPJ da empresa;**

7.1.1.9 Quadro de Sócios e Administradores da empresa (**QSA**).

7.1.1.10 Contrato Social da empresa, contendo todas as alterações.

7.1.1.11. Será realizada consulta no **CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.REGULARIDADE SOCIAL:

8.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo II**).

8.2. Declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (**Anexo III**).

9. LOCAL DE VISTORIA VEÍCULAR

9.1. A vistoria dos veículos, deve ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, onde os veículos se encontram estacionados, aguardando a presente contratação, para uso por parte das Secretarias contempladas.

9.2. Após realizada a vistoria, a empresa deverá emitir a apólice do seguro em até 24h, após o recebimento da nota de empenho.

9.3. Juntamente com a apólice, deverão ser enviadas, toda a documentação necessária para pelo conhecimento do usuário, contendo todos os meios de contato necessários em caso de acionamento da seguradora contratada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

9.4. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

10. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O serviço a ser contratado deverá atender as especificações contidas na Proposta de Preços (Anexo I) e no APÊNDICE I.

10.2. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço unitário, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.

11. DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES

11.1. O serviço foi especificado com base na necessidade em atender a segurança e guarda dos veículos a serem segurados e foi feito com base na solicitação da Assessoria direta do Gabinete.

11.2. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, visto que não haverá obrigações futuras.

14. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMOIUR	SMICRM
Programa de Trabalho: 15.452.0001 2.017	Programa de Trabalho: 04.122.0001 2.49
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Despesa: 120	Despesa: 304
Fonte: Royalties	Fonte: Royalties

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco da beneficiária.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, **após a comprovação de entrega dos documentos necessários que comprove a efetivação do seguro, em conformidade com o descrito.**

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.5 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 DA CONTRATADA

16.1.1. Prestar o serviço contratado nas características estipuladas, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

16.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.1.5 Comunicar a Administração **imediatamente**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço contratado, com a devida comprovação;

16.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

16.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

16.1.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

17.2 DA CONTRATANTE

17.2.1. Disponibilizar previamente, o local, data e horário de vistoria do veículo.

17.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação do serviço conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

17.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

18. DO PREÇO

18.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

19.5. Cabe à **SMICRM e/ou SMOIUR**, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação aos veículos destinados a seu uso.

19.7 O serviço dar-se-á como executado, após a entrega da apólice de seguro, contendo todas informações pertinentes ao veículo.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.